

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a saúde é um direito social, como também o artigo 1º. da Lei Orgânica Municipal, frisa que este Direito deve ser assegurado a todo habitante do Município de Bom Jardim de Minas.

O Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro” é referência para nossa região, atendendo os municípios de outras cidades, e aos pacientes trazidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

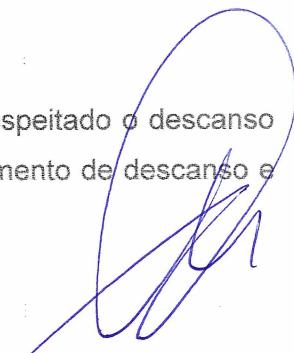
Sabidamente, este fato eleva o número de atendimentos, aumentando a necessidade de profissionais para realizar os atendimentos.

A Resolução 661/2021 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), determina que a Classificação de Risco dos pacientes, realizada no momento da triagem, é uma atividade privativa do Enfermeiro.

O número de enfermeiros lotados no Hospital Municipal não é suficiente para que a classificação seja realizada de forma correta, e por profissional competente.

O Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG) exige que o hospital disponha sempre de dois (02) enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, o que não é possível com o número de profissionais que o Município dispõe.

Além disso, na fixação da escala de trabalho, deve ser respeitado o descanso de cada profissional, possibilitando que o servidor tenha seu momento de descanso e lazer.



A não classificação de risco de acordo com o estabelecido, prejudica a prestação do serviço público, além de diminuir a pontuação do Município perante os órgãos que gerem o Sistema Único de Saúde de forma regional, estadual e federal, o que afeta o repasse de verbas para novos investimentos na área da saúde municipal.

Atualmente, o Hospital Municipal dispõe de 07 (sete) enfermeiros, o que não permite que a escala seja organizada conforme o exigido pelo Conselho Regional de Enfermagem, e se consiga manter dois enfermeiros disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, conforme exigido.

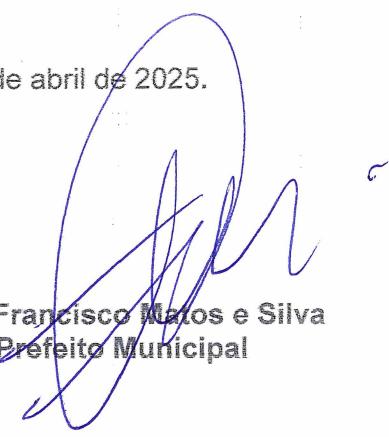
Dos 07 (sete) enfermeiros lotados no hospital, apenas 05 (cinco) são servidores de carreira, ocupando os cargos de maneira efetiva. Os outros 02 (dois) profissionais foram contratados em caráter emergencial, por meio de contratos firmados em 04/01/2025 e 03/05/2025, sem que existissem os cargos.

Este Projeto de Lei cria quatro (04) cargos de Enfermeiro para o Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro”, e autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de profissionais para ocupá-los em caráter temporário por excepcional interesse público.

Esta modalidade de contratação, segue o disposto legalmente, até que seja realizado concurso público para ocupação deles de maneira efetiva.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 07 de abril de 2025.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal